



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
28 JUL 2000
BG nº 144

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2000 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ROLLIAN	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM MIRANDA	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM SERAPHICO	1ª CIPTUR
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM GUSTAVO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	A CARGO DO	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM ROSENIRES	AMC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Farmacêutico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP AZEVEDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2000 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SOLANO	2ª CIPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM PANTOJA	12ª CIPM
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM GERALDO	QCG

Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM OTÁVIO	CFAP
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	A CARGO DO	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM REGINA IÊDA	AMC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Farmacêutico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Dentista de Dia a Odontoclínica	CAP QOSPM CARNEIRO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT QPMP ALMEIDA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	SD QPMP ANSELMO	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2000 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PORTO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BITTENCOURT	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM SÔNIA MARIA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	A CARGO DO	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM ROSENIRES	AMC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Farmacêutico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Dentista de Dia a Odontoclínica	MAJ QOSPM KÁTIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP VALOIS	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

•Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•APRESENTAÇÕES

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 15 JUL 2000

2º TEN PM RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, da CCS/QCG, por ter que seguir para o município de Salinópolis, a serviço da PMPA.

DIA 18 JUL 2000

CAP QOPM RG 9945 LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, do 6º BPM, por ter que seguir para o município de Castanhal, a serviço da PMPA.

DIA 19 JUL 2000

2º TEN QOAPM RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, do CSM, por ter regressado do município de Salinópolis, a serviço da PMPA.

•TRÂNSITO / CONCESSÃO

Concedo 10 dias de trânsito por conclusão do CSP/2000 realizado na Academia de Polícia Militar “Gen. Edgar Facó”, do Estado do Ceará, aos TEN CEL QOPM RG 5912 BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS, RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA e RG 5891 FÉLIX COELHO BEZERRA, todos do QCG.(Parte s/nº/2000)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•APRESENTAÇÕES

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 15 JUL 2000

1º SGT PM RG 9970 ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES, CB PM RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO e SD PM RG 24873 WALFREDO LOURINHO PAMPLONA JÚNIOR, da CCS/QCG, por terem que seguir para o Distrito de Mosqueiro, a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 10483 HAROLDO GOMES CORRÊA, CB PM RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, CB PM RG 12581 MEIRELES LOBO ALVES, CB PM RG 10963 CARLOS ALBERTO MARINHO PEREIRA, CB PM RG 17791 GILVAM MENDES MOREIRA DE MENEZES, todos da CCS/QCG, por terem que seguir para o município de Salinópolis, a serviço da PMPA.

CB PM RG 15813 EDVALDO LUÍS SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG, por ter que seguir para o município de Salinópolis, a serviço da PMPA.

CB PM RG 11635 ANTÔNIO JORGE DE CASTRO XAVIER, da CCS/QCG, por terem que seguir para o Distrito de Mosqueiro, a serviço da PMPA.

CB PM FEM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS SOUZA, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Salinópolis, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 8530 WALDECI FERNANDES CASTRO, do 17º BPM, por ter que resolver problemas particulares referentes a doença de pessoa da família (filho).

DIA 16 JUL 2000

SD PM RG 1130 LUIZ EDUARDO BEZERRA HAGE, da PMAP, por ter vindo a esta capital em gozo de férias.

DIA 17 JUL 2000

2º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUZA DE LIMA e CB PM RG 14178 JOÃO BATISTA RIBEIRO, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Bragança, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 18 JUL 2000

1º SGT PM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA, da 1ª CIPM, por conclusão do CAS, na PMCE.

1º SGT PM RG 16803 EDMAR RODRIGUES RIBEIRO, do 16º BPM, por ter vindo a esta capital em gozo de férias.

2º SGT PM RG 10483 HAROLDO GOMES CORRÊA, CB PM RG 15017 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL e RG 12581 MEIRELES LOBO ALVES, todos da CCS/QCG, por terem regressado do município de Salinópolis, onde se encontravam a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELLER DA SILVA MARTINS, RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, CB PM RG 17791 GILVAN MENDES MOREIRA DE MENEZES, RG 10963 CARLOS ALBERTO MARINHO PEREIRA e SD PM RG 20816 WALCIR DA SILVA CORRÊA, todos da CCS/QCG, por terem regressado do município de Salinópolis, onde se encontravam a serviço da PMPA.

DIA 19 JUL 2000

SUBTEN PM RG 7555 GETÚLIO DO CARMO SOUZA, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º SGT PM RG 6873 EDSON CARLOS FERREIRA MACAPUNA, do 18º BPM, por ter vindo a esta capital em gozo de férias e ter que regressar a sua Unidade de origem.

3º SGT PM RG 7300 ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA, do CSM e FEM RG 20834 MEIRE BENTES DA COSTA, da CCS/QCG, por terem que seguir para a localidade de Americano, e municípios de Castanhal, Santa Izabel, Capanema e Paragominas, a serviço da PMPA.

SD PM RG 21880 JOSÉ ANTÔNIO VEIGA WANZELLER, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

•CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

Cancelo as punições impostas aos policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o Art. 62, inciso IV, letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2479 de 15 OUT 82, do RDPM.

SUBTEN PM RG 4684 DURVAL DA CUNHA AZEVEDO FILHO, do 7º BPM.

* REPREENSÃO: 08 FEV 95.

1º SGT PM RG 7296 JOÃO DOS SANTOS LOBATO, da 4ª CIPM.

* PRISÃO: 08 AGO 78, (08 dias); 26 OUT 79, (15 dias); 06 JUL 82, (04 dias); 21 SET 82, (04 dias); 21 DEZ 82, (04 dias); 03 JAN 83 (08 dias), 31 JUL 85, (08 dias) 13 AGO 85, (04 dias) 17 JUL 87 (15 dias).

* DETENÇÃO: 30 OUT 79, (04 dias); 03 NOV 81, (02 dias); 20 MAIO 82, (02 dias); 25 JAN 83, (02 dias); 03 JUL 84 (04 dias), 03 DEZ 92 (04 dias) e 05 ABR 93 (04 dias).

* REPREENSÃO: 16 FEV 84, 02 ABR 85, 25 ABR 86, 27 MAIO 88, 05 AGO 88, 27 MAIO 88, 05 AGO 88, 20 JAN 89 e 13 SET 93.

1º SGT PM RG 8511 JULIANO DA SILVA LIMA, do CFAP.

* PRISÃO: 23 JAN 89 – (08 dias)

* DETENÇÃO: 06 MAR 95 (04 dias)

* REPREENSÃO: 22 JUN 83 e 20 FEV 92

1º SGT PM RG 7424 LEONILDO SALES FEITOSA, do CFAP.

* PRISÃO: 08 JUL 81, (08 dias); 05 ABR 82 (15 dias) e 14 OUT 86 (04 dias).

* DETENÇÃO: 04 JAN 80 (02 dias), 06 JAN 83 (08 dias) e 12 NOV 84 (06 dias).

* REPREENSÃO: 20 AGO 82.

2º SGT PM RG 7197 DÉCIO CALDAS MACHADO, do 7º BPM.

* PRISÃO: 03 OUT 79, (08 dias); 31 DEZ 79 (08 dias), 12 AGO 80 (30 dias), 17 JUN 80 (04 dias), 06 AGO 80 (08 dias), 23 OUT 82 (10 dias), 06 AGO 85 (15 dias), 21 MAR 86 (30 dias), 15 OUT 86 (15 dias), 08 MAIO 87 (08 dias) e 23 DEZ 87 (12 dias).

*DETENÇÃO: 17 ABR 79 (02 dias), 05 JUN 86 (04 dias) e 06 JUN 92 (04 dias).

* REPREENSÃO: 16 OUT 79 e 08 MAR 83. (Nota nº 101/2000-DRH/6)

•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos do SUBTEN PM RG 7437 JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, da CCS/QCG, 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao período de 11 JUL 88 a 21 JUL 94, acrescido do tempo de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbado em BG nº 033/84 e retificado em BG nº 129 de 07 JUL 2000, de acordo com o Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 100/2000-DRH/6)

Averbo nos assentamento do 3º SGT PM RG 9885 FRANCISCO DE SOUZA PINTO, do 5º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados

à Companhia Têxtil de Castanhal conforme Certidão em anexo expedida pelo INSS, bem como os períodos de férias regulamentares não gozadas por necessidade do serviço dos anos de 1982, 84, 86 e 1987, de acordo com o Art. 134, Inciso II e V, § 2º da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 100/2000-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 25414 ÁLVARO HELENO DOS SANTOS, da 3ª CIPM, o tempo de seis (06) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte oito) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Salinópolis, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 100/2000-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 1º BPM, o tempo de 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme Certidão expedida por aquele Órgão, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 100/2000-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM FEM RG 17655 MARIA LÚCIA DA CRUZ DIAS, do 4º BPM, o tempo de 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados a Mial Marabá Indústria Alimentos Ltda, no período de 01 AGO 89 a 25 NOV 89, conforme Certidão expedida pelo INSS, 01 (um) ano, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias à JMS Ind. Com. e Agropecuária Ltda no período de 16 JUL 90 a 12 NOV 91, conforme Certidão expedida pelo INSS, perfazendo um total de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois), de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 100/2000-DRH/6)

Averbo nos assentamentos do SD PM FEM RG 25692 MARLI FERREIRA E SOUZA, do LAC, o tempo de um (01) ano e vinte (20) dias à Locomotiva Motel LTDA, no período de 17 AGO 89 a 06 SET 90, 01 (um) mês e 10 (dez) dias a Sorveteria e Lanchonete Bom Frio Ltda, no período de 26 OUT 90 a 05 DEZ 90, conforme Certidão expedida pelo INSS, perfazendo um total de um (01) ano e dois (02) meses, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5251/85. (Nota nº 101/2000-DRH/6)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 043 DE 26 DE JULHO DE 2000 – EMG

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que é meta deste Comando o culto as Tradições Históricas da PMPA.

Considerando finalmente a necessidade da elaboração de uma programação social, cultural, esportiva e religiosa para a Semana da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelo CEL QOPM RG 5894 MOISÉS LEAL DA SILVA e pelos TEN CEL QOPM RG 6437 SILVANO COSTA RODRIGUES, RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, RG 6709 BENEDITO MORAES COSTA e FEM RG 8659 IZANETE CARVALHO DE LIMA, para em Comissão, sob a Presidência do primeiro, elaborarem proposta para a programação da Semana da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º - A referida Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a proposta.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 137 DE 28 DE JULHO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação do Conselho de Disciplina nº 015/2000-CORREG, publicado no BG nº 123/2000, de 29 JUN 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base nos art. 124, III “b” e 128 da Lei nº 5251/85 c/c o art. 13, III, alínea “a” do Decreto nº 2562/82, o SD PM RG 22264 ELIÉZIO LOBO DE ARAÚJO, do 10º BPM, filho de João Corrêa de Araújo e Luzia Maria da Costa Araújo, por ter sido considerado culpado de haver infringido o art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, c/c art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562/82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 138 DE 28 DE JULHO DE 2000 – DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação do Conselho de Disciplina nº 016/2000-CORREG, publicado no BG nº 123/2000, de 29 JUN 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base nos art. 124, III “b” e art. 128 da Lei nº 5251/85 c/c o art. 13, III, alínea “a” do Decreto nº 2562/82, o SD PM RG 28661 JONAS FARIAS DE SOUZA, da 10ª CIPM, filho de João Vica de Souza e Maria Nely Farias de Souza, residente à Rua N, nº 300, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, por ter sido considerado culpado de haver infringido o art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, c/c art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562/82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•ATO DO DIRETOR GERAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 008 DE 21 DE JULHO 2000 – DGS

O Diretor Geral de Saúde da PMPA, usando das atribuições que lhe compete e considerando a necessidade de regular e disciplinar a participação de Oficiais e Praças de saúde em eventos científicos, estando nos limites do Estado, quanto fora deste.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Oficiais abaixo nominados, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, elaborar proposta para subsidiar a regulamentação de participação de Oficiais e Praças de saúde em eventos científicos.

TEN CEL QOSPM RG 8639 JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS.

MAJ QOSPM FEM RG 14840 ELIANE TEIXEIRA DE LIMA LINS

CAP QOSPM FEM RG 14836 KARLA REHN DE OLIVEIRA.

A presente Comissão terá o prazo de trinta dias, a contar de 10 de agosto próximo, para concluir e apresentar as propostas ao Diretor Geral de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•COMUNICAÇÃO

O Diretor Geral de Saúde comunica aos policiais militares que figuram na Fixação de Limites Quantitativos de Antiguidade, referente às promoções previstas para 25 de setembro do ano em curso, que o horário para inspeção de saúde (item III – a, BG nº 131 – 11 JUL 2000), será das 12 às 16:00 horas.(Nota nº 019/2000 – DGS)

•DETERMINAÇÃO

Determino aos Oficiais médicos e praças auxiliares de saúde designados para prestarem atendimento técnico especializado aos integrantes desta PM, empenhados na “Operação Veraneio/2000”, que encaminhem a DGS, logo após o término da Operação, os Relatórios correspondentes a todos os procedimentos realizados nesse período, bem como a relação dos medicamentos e análogos consumidos.(Nota nº 018/2000 – DGS)

•JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE – JPIS

Considerando os termos da Portaria nº 029 de 12 JUN 2000, ficam designados para compor a “Junta Extraordinária” que irá auxiliar os trabalhos da JPIS, nas inspeções de saúde a que vão ser submetidos os praças candidatos às promoções previstas para o dia 25 de setembro do corrente ano, os seguintes médicos:

CAP QOSPM FEM RG 17918 JÚLIA MARTINS RAMOS DA SILVA

CAP QOSPM RG 22666 JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO

1º TEN QOSPM RG 26551 BRUNO LUZ MORAES. (Nota nº 020/2000 – DGS)

De acordo com o art. 3º da Portaria nº 004 de 10 de fevereiro de 2000-GAB.CMDº, publicado no BG nº 034 de 17 FEV 2000, passam, a contar da presente data, a compor a JPIS (Junta Periódica de Inspeção de Saúde), os seguintes Oficiais.

Presidente: MAJ QOSPM RG 12230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES.

Membro: CAP QOSPM RG 14855 ADALCIDES CONDES BRILHANTE

Secretário: CAP QOSPM RG 17930 ANTÔNIO RICARDO FRAZÃO FERREIRA.

(Nota nº 001/2000 – UPM)

•SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Substituo o 1º TEN QOPM FEM RG 21126 ÉRICA NATALIE PEREIRA, pelo 1º TEN QOAPM RG 6995 ROBERTO DA SILVA SANTOS, do QCG, na Comissão nomeada através

da Portaria nº 028-DAL, datada de 04 JUL 2000, para membro da Comissão Permanente para recebimento e exame e averiguação de material (uniformes) conforme publicação no BG nº 136 de 12 JUL 2000. (Nota nº 008/2000 – DAL)

**• INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO / DETERMINA
PORTARIA Nº 002 DE 28 DE JULHO DE 2000 – AJG**

Ao 1º TEN QOPM RG 20139 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, da COE.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um Inquérito Técnico a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

• MANDADO DE NOTIFICAÇÃO / TRANSCRIÇÃO

IMPETRANTE: ITEVALDO ALEIXO BARATA, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado nesta cidade.

IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, trav. do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, nesta cidade.

A Drª DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito, em exercício da 21ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

MANDA ao oficial de Justiça a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos da ação acima epigrafada, em curso perante este Juízo, estando as partes acima identificadas e qualificadas, NOTIFIQUE as autoridades impetradas, acima identificadas, na qualidade de autoridade coatora, para que preste no prazo legal de 10 (dez) dias, as informações que julguem necessárias à instrução da lide, para o que, junto seguem em anexo cópia da petição inicial, dos documentos que a instruem, dando-lhes ainda ciência da Liminar concedida em 13/07/2000, que deverá ser cumprida nos devidos termos da decisão, cuja cópia segue em anexo. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e Passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2000. Eu....., Cleise Souza Ferreira, escrevente do Cartório do 21º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Capital, o subscrevo.

Drª DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito, em exercício da 21ª Vara Cível da Capital.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Diretor da DRH e providencie a respeito.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)
--

**• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO / COMUNICAÇÃO
OFÍCIO Nº 0527 DE 24 DE JULHO DE 2000 - JME**

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito, respondendo pela Justiça Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 04 AGO 2000,

às 09:30h, para audiência de deliberação quanto à aplicação de sursis processual aos acusados abaixo relacionados:

01 – Processo nº 143/89, em que é acusado o CB PM RG 12194 EDSON ANTÔNIO BESSA PIRES, do 1º BPM;

02 – Processo nº 023/91, em que é incriminado o CB PM RG 12575 HAMILTON DE MORAES BATISTA, do 14º BPM;

03 – Processo nº 058/96, em que são acusados o CB PM RG 13291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA, do BPGDA e o SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA, da 1ª CIPM.

Requisitou ainda, o comparecimento àquele Juízo, no dia e hora marcados, dos acusados, bem como dos Oficiais do CPJ, com exceção do MAJ QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, do RPMONT, Juiz-membro suplente, que está dispensado, que deverão prestar compromisso na oportunidade: MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, do QCG, CAP QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da 12ª CIPM, RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CME, 1º TEN QOPM FEM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, do CPM, como Juizes-Membros efetivos e 1º TEN QOPM FEM RG 18344 ANA CRISTINA CALLIARI BENTES, do CFAP, como suplente.

OFÍCIO Nº 0528 DE 24 DE JULHO DE 2000 - JME

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito, respondendo pela Justiça Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 08 AGO 2000, às 09:30h, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados 1º SGT PM RG 7595 ADJAIR MUNIZ DE ARAÚJO, CB PM RG 9731 OZÉLIS LIMA DE OLIVEIRA e RG 11632 JOAQUIM AUGUSTO LEITE, todos da 1ª CIPM.

Requisitou, pois, o comparecimento àquele Juízo, no dia e hora marcados, dos acusados, com as devidas cautelas, tendo em vista o 2º se encontrar recolhido no CRPM, e deverão ser apresentados com antecedência mínima de vinte e quatro horas da audiência, conforme o disposto no artigo 291 do CPPM, bem como dos Oficiais do Conselho Permanente de Justiça.

OFÍCIO Nº 0530 DE 24 DE JULHO DE 2000 - JME

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito, respondendo pela Justiça Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 10 AGO 2000, às 09:30h, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 23272 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do BPGDA e inquirição das testemunhas TEN CEL QOPM RG 6597 RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO, do QCG, CAP QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, do 1º BPM e 2º TEN QOPM RG GERSON FERREIRA DA SILVA, da 5ª CIPM.

Requisitou, pois, o comparecimento àquele Juízo, no dia e hora marcados, do acusado que deverá ser apresentado com antecedência mínima de vinte e quatro horas da audiência, conforme o disposto no artigo 291 do CPPM, bem como dos Oficiais do Conselho Permanente de Justiça.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Diretor da DRH, os Oficiais componentes do CPJ e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 227 DE 20 DE JULHO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, 3ª Pretora Criminal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o SD PM AUGUSTO MAMEDE CARDOSO MONTEIRO JÚNIOR, do 1º BPM, no prazo de 48:00 horas, após o recebimento deste, como incurso nas penas do art. 309 da lei 9.503/98, nos autos do TCO nº 1598/98-SU-Sacramento, a fim de comprovar que efetuou o pagamento de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) bem como apresentar sua C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação, conforme o que lhe foi imposto em Audiência Preliminar efetivada no dia 04 de abril de 1999.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e providencie a respeito.

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 018/2000-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 0020/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚNIOR, do 7º BPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do 4º BPM, e escrivão o 1º TEN QOPM RG 7312 JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, do 4º BPM, a fim de julgar, fulcrado no Art. 1º e 2º, inciso I, letra “c” e Art. 4º c/c Art. 30, V, XIII, XVI e XIX da Lei nº 5251 de 07 DEZ, a capacidade de permanência do SD PM RG 28561 CLÉXISTON DOS SANTOS CAMPOS, do 4º BPM, de permanecer nas fileiras da PMPA, haja vista os fatos apurados em IPM de Portaria nº 021/99-2ª Seção-4º BPM, apresentarem indícios de prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e/ou decore da classe, com fulcro no Art. 13, incisos III e IV, letra “a” do Decreto nº 2562 de 07 DEZ 82.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos concluiu que o SD PM RG 28561 CLÉXISTON DOS SANTOS CAMPOS, do 4º BPM, é culpado de ter praticado com sua conduta, ato que infringiu o Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX da Lei 5251/85 c/c o Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562/82, pelos motivos de fato (constante do Libelo Acusatório) e de direito, que passo a expor.

a) Por ter quando de serviço na Penitenciária Agrícola Mariano Antunes, no Município de Marabá, utilizado de sua função policial militar, percebendo vantagem pecuniária, depositado em sua conta bancária de nº 28151-4 Ag. 031 do BANPARÁ, pelo ex-detento IRINEU OSMAR LOPES MENDES, para fornecer uma arma de fogo (revólver), a ser usada em um movimento de fuga de preso, que seria facilitada quando de serviço de sentinela do referido estabelecimento penal, bem como vendeu “maconha” e bebida alcoólica a alguns detentos da referida Penitenciária.

b) Com base no fato retromencionado e em resposta as alegações preliminares e alegações finais, patrocinadas pelo defensor do acusado, ressalta-se:

Em que pese o indiciamento do SD PM RG 28561 CLÉXISTON DOS SANTOS CAMPOS, em IPM, por ter sido acusado de repasse de entorpecentes e receber certa quantia em dinheiro para repassar arma de fogo a custodiados da Penitenciária Agrícola Mariano

Antunes, a sua submissão a Conselho de Disciplina é resultado de providências administrativas que por força de Lei, obrigatoriamente, devem ser adotadas.

O acusado afirma que mantinha um diálogo freqüente com os detentos quando de serviço na Penitenciária Agrícola Mariano Antunes e que não conhecia o ex-detento IRINEU, contradizendo-se, porque ao lhe ser perguntado pelo encarregado do IPM o motivo do ex-detento IRINEU ter depositado a quantia de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) em sua conta bancária, disse ter prestado um favor a IRINEU, conforme fls. 116 e 117.

O acusado afirma, ainda, que certa vez prometeu ao preso TABATINGA que lhe levaria “maconha” e que pelo serviço, lhe foi oferecido a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e consistia em fornecer a TABATINGA cinco “baseados”, porém, pelo fato de não conhecer ninguém que vendesse drogas não cumpriu o prometido, conforme fls. 117.

O defensor do acusado, preliminarmente, afirma que não há nenhuma evidência da negociata da arma, apenas o testemunho de um detento tentando incriminar um policial, sem prova material sequer que comprove que um dia houve tal negociata.

Esta afirmação é desconsiderada quando verificamos nos Autos a existência de prova material, que é o extrato da Conta Bancária do acusado onde é confirmado o depósito de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), feita pelo ex-detento IRINEU OSMAR LOPES MENDES, conforme fls. 77 e 90, fato confirmado pelo próprio acusado as fls. 117.

O Defensor do acusado, reportando-se as declarações das testemunhas CÍCERO NETO FEITOSA e JOSELI SANTOS DE SOUZA, como sendo especulações sem nenhum sentido e que por ser a testemunha a “prostituta das provas”, podem ser instruídas como peças de um complô para prejudicar o acusado, conforme Fls. 153, escreveu-se que JOSELI SANTOS DE SOUZA, foi arrolada como testemunha de defesa do acusado e por ocasião de seu depoimento ao encarregado do IPM, afirmou ter conhecimento da prática de conduta irregular do acusado (venda de maconha e bebida alcoólica aos detentos da P.A.M.A) conforme Fls. 102.

c) Com efeito, é certo que a grave transgressão da disciplina policial militar, praticada pelo acusado e constatada pelos membros do Conselho de Disciplina, é um ato que afeta o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme entendimento dado pela Lei nº 5.251 de 31 JUL 85, que define, “IN VERBIS”

“Art. 30 – O sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar a conduta moral e profissional irrepreensível com observância dos seguintes preceitos da Ética Policial Militar”

“Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das Autoridades competentes”.

“Proceder de maneira equilibrada na vida pública e na particular”

“Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro Policial Militar”.

“Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar”.

2 – EXCLUIR a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 28561 CLÉXISTON DOS SANTOS CAMPOS, do 4º BPM, com base no que prevê o art. 51, § 1º da Lei 5251/85 c/c art. 13, IV, “a” do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH.

3 – Remeter a 1ª via dos Autos deste Conselho de Disciplina ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado, conforme prevê o art. 13, inciso III, do Decreto nº 2.562/82 e arquivar a 2ª Via dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 021/2000-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 033/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, do 15º BPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do 15º BPM, e escrivão o 2º TEN QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, do 3º BPM, a fim de julgar, fulcrado no Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (prática da última transgressão) e Art. 4º do Decreto 2562/82 c/c Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, art. 51, § 1º da Lei nº 5251/82, a capacidade de permanência do SD PM RG 26939 JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, do 15º BPM, de permanecer nas fileiras da PMPA, haja vista os fatos apurados em IPM de Portaria nº 003/00-P/2-15º BPM, apresentarem indícios de prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e/ou decore da classe, com fulcro no Art. 13, incisos III e IV, letra “a” do Decreto nº 2562 de 07 DEZ 82.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos concluiu que o SD PM RG 26939 JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, do 15º BPM, é culpado de ter praticado com sua conduta, transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, assim sendo infringiu o Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX da Lei 5251/85 c/c o Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562/82, pelos motivos de fato (constante do Libelo Acusatório) e de direito, que passo a expor.

a) No dia 25/02/2000, no município de Rurópolis/PA, quando destacado no 1º Pel. da 3ª Cia, ter agredido a Srª MARLENE DO NASCIMENTO PEDROSO e DÁVILA DA SILVA CONCEIÇÃO, por ter invadido o DPM, apossando-se de fuzil da carga do Pelotão, dando disparos a esmo em via pública, agredindo Policiais Militares, invadindo a propriedade do SGT PM NEY e executando um disparo na parede da residência. (Of. nº 012/2000 – Libelo Acusatório);

b) Com base nos depoimentos e provas periciais, ficou constatado que o acusado SD PM RG 26939 JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, ao contrário do que narra em sua defesa, agrediu fisicamente as testemunhas Srª MARLENE DO NASCIMENTO PEDROSO e DÁVILA DA SILVA CONCEIÇÃO e SD PM RG 21959 ALACY SANTOS DO NASCIMENTO, fato comprovado nos Laudos de Exame de Corpo de Delito.

c) Os depoimentos de fls. 073 e 075, demonstram que o acusado se apropriou indevidamente de um fuzil do DPM, utilizando-o de forma irresponsável e inconseqüente, ao efetuar disparos a esmo, em via pública conforme fls. 084 e 086.

d) não resta dúvida, portanto, que o acusado cometeu transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, demonstrando insensibilidade para com a vida humana, e do modo premeditado como agiu, desconsiderou os princípios básicos desta Instituição: hierarquia e

disciplina. Logo o seu comportamento foi reprovável, tornando-o, por conseguinte, indigno de continuar pertencendo às fileiras da Polícia Militar do Estado.

2 – EXCLUIR a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 26939 JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO, do 15º BPM, com base no que prevê o art. 51, § 1º da Lei 5251/85 c/c art. 13, IV, letra “a” do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH.

3 – Remeter a 1ª via dos Autos deste Conselho de Disciplina ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado, conforme prevê o art. 13, inciso III, do Decreto nº 2.562/82 e arquivar a 2ª via dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 019/2000-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 008/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16220 PAULO AMORIM BARATA, do 13º BPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do 4º BPM, e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, da 10ª CIPM, a fim de julgar, fulcrado no Art. 5º, inciso LV da CF/88, lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º, c/c o Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” e Art. 4º, a capacidade de permanência do 3º SGT PM CLÓVES PEREIRA DE FREITAS, SD PM RG 17215 NASCIMENTO FREITAS DA SILVA, RG 17237 ROSIVALDO LEITE SANTANA e RG 15992 WILLIAM MOREIRA DE HOLANDA, na PMPA, todos no 4º BPM, haja vista os retro militares estaduais terem sido indiciados em Inquérito Policial Militar, instaurado pela Portaria nº 070/99-AJG;

RESOLVE, com base na lei 5251/85, Art. 51, § 1º:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos concluiu que o 3º SGT PM CLÓVES PEREIRA DE FREITAS, SD PM RG 17215 NASCIMENTO FREITAS DA SILVA, RG 17237 ROSIVALDO LEITE SANTANA e RG 15992 WILLIAM MOREIRA DE HOLANDA, SD PM RG 14148, todos pertencentes ao efetivo do 4º BPM, são inocentes da acusação de terem participado do plano para assaltar a Agência Bancária do Banco do Brasil, localizada no município de Bom Jesus do Tocantins, juntamente com os meliantes VALDIR LAIA MATOS, vulgo “carioca” GEILSON SOARES DA SILVA, ANANIAS MOURA MIRANDA, PAULO HENRIQUE COSTA DE SOUZA CHARLES MOTA, VICENTE SANTOS BORGES NETO e FRANCISCO VELOSO DE FREITAS, presos em flagrante delito no dia 06 SET 99, pela Polícia Civil de Marabá/PA, por formação de quadrilha, porte ilegal de armas, dentre outros delitos sendo que a participação dos acusados em epígrafe seria a de fornecer informações à Quadrilha, acerca das ações e procedimentos realizados pelos integrantes do 4º BPM, no combate a criminalidade.

Ressalta-se que VALDIR LAIA MATOS, vulgo “carioca”, por ocasião da lavratura do flagrante foi o único preso que citou os nomes dos acusados como partícipe do referido delito, tendo todos os demais negados tal fato. Ocorre que durante as investigações realizadas no IPM supra mencionado, “carioca” fugiu da delegacia onde se encontrava detido, tornando-se impossível sua oitiva nos autos deste Processo Administrativo;

2 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos, concluiu que o SD PM RG 15922 WILLIAM MOREIRA DE HOLANDA é inocente das acusações que lhe foram imputadas, conforme exarado no item anterior. Porém, há

transgressão da disciplina policial militar por parte do referido militar estadual, por ser conhecedor dos fatos que motivaram a instauração deste Conselho de Disciplina e não comunicou os fatos a quem de direito, a fim de que fossem tomadas as devidas providências;

3 – Concordar com o Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos concluiu que o 3º SGT PM CLÓVES PEREIRA DE FREITAS e o SD PM RG 17215 NASCIMENTO FREITAS DA SILVA, são culpados de terem efetuado cobrança, através de coação, de débito existente entre FRANCISCO VELOSO DE FREITAS e JOSÉ ARNALDO AMÂNCIO PINHEIRO, conhecido por “Zé Arnaldo”, onde invadiram a propriedade do referido cidadão, possibilitando com que VELOSO sob proteção dos retromencionados acusados, usurpassem de ZÉ ARNALDO 02 (dois) lotes de terra e 29 (vinte e nove) cabeças de gado leiteiro, tendo ainda conduzido a referida vítima até o município de Pacajá, onde fora obrigada a transferir as referidas propriedades a VELOSO, assinando como testemunha desta ilegalidade o próprio 3º SGT PM CLÓVES PEREIRA DE FREITAS. Não bastassem tais fatos, apropriaram-se ainda indevidamente do veículo tipo saveiro, placa HOS 2521, que pertencia à referida vítima, veículo este que fora comprado posteriormente pelo próprio SGT PM CLÓVES, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em seguida ZÉ ARNALDO fora obrigado a tomar destino ignorado, temendo por sua vida, tendo ainda os retro acusados recebidos vantagens pecuniárias indevidas, utilizando-se da função policial militar, para a prática de atos ilícitos, maculando o bom nome da PMPA, fatos estes que ferem a ÉTICA POLICIAL MILITAR, bem como afetam a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR E O DECORO DA CLASSE, não sendo dignos de usarem a farda da PMPA, assim, ratifico a culpabilidade do 3º SGT PM CLÓVIS PEREIRA DE FREITAS e o SD PM RG 17215 NASCIMENTO FREITAS DA SILVA, quanto à prática da transgressão disciplinar em epígrafe;

4 – Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base nos Art. 124, III e 128 da Lei 5251/85 c/c Art. 13, III, alínea “a” do Decreto nº 2562/82, o 3º SGT PM CLÓVES PEREIRA DE FREITAS e o SD PM RG 17215 NASCIMENTO FREITAS DA SILVA, por considerá-lo culpados de terem infringido o Art. 2º, inciso I, alínea “c” do Dec. nº 2562/82 e o Art. 30, incisos XI, XIII, XVI e XIX da Lei nº 5251/85. Providencie a DRH;

5 – Punir disciplinarmente o SD PM RG 15922 WILIAM MOREIRA DE HOLANDA, com 30 (trinta) dias de prisão, pelos fatos constantes no item 02 (dois), “*in fine*” desta Homologação. Providencie a DRH;

6 – Deixar de responsabilizar o SD PM RG 17237 ROSIVALDO LEITE SANTANA, por ter falecido, conforme constam nos autos;

7 – Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

8 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 054 DE 21 DE JULHO DE 2000 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do RPMONT, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, através da Portaria nº 005/2000-2ª Seção, com o escopo de apurar fatos envolvendo o CB PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, por ter sido autuado em flagrante delito pela autoridade policial da Delegacia de Polícia do Bengui;

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do RPMONT, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e transgressão grave da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, por ter sido autuado em flagrante delito na Delegacia de Polícia do Benguí, acusado de ter, juntamente com outro companheiro, armados de revólver invadido a residência do Sr. LUCIVAL SOUZA E SILVA DOS SANTOS, um deles se encontrava encapuzado, onde agrediram fisicamente o proprietário da referida residência, localizado à rua Euclides Sales nº 40, de onde roubaram um aparelho de som marca PHILCO e seqüestraram a jovem TATIANE ARAÚJO DOS SANTOS, em seguida evadiram-se no veículo tipo Gol de propriedade do próprio sindicado. A referida ocorrência fora registrada na Delegacia de circunscrição e, após diligências realizadas o veículo fora localizado e no seu interior encontrava-se TATIANE ARAÚJO DOS SANTOS, o aparelho de som da vítima, e substâncias que apresentavam ser “cocaína e maconha”, bem como duas armas de fogo, as quais eram de propriedade do referido sindicado, conforme suas próprias declarações. Em seguida, fora conduzido para a Delegacia de Polícia do Benguí, onde fora autuado em flagrante delito pela prática delituosa capitulada nos Art. 157, § 2º, inciso I e II, 148 Caput, do CPB e Art. 10 da Lei nº 9437/97 (Capitulação Provisória);

Ressalta-se que no dia 21 JUN 2000 o referido graduado fora novamente preso e autuado em flagrante delito pela autoridade Policial da 5ª Seccional Urbana de Polícia Civil (Marambaia), uma vez que por volta das 10:00h, do referido dia o retro militar estadual de folga, à paisana, participou de um assalto em um estabelecimento comercial localizado no Conjunto Pedro Teixeira II, no Bairro da Marambaia, encontrando-se, atualmente, preso no CRPM à disposição da Justiça;

2 – Instaurar Conselho de Disciplina, a fim de julgar se o CB PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, possui capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decoro da classe e/ou pondonor policial militar, atendendo ao que preceitua o Art. 5º LV da *Lex fundamentalis* (CF/88), Lei nº 5251/82, Art. 30, inciso V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º c/c Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos juntamente com a cópia do IPL nº 226/2000-DPB/SUMA e Of. nº 033/2000-EMG, contendo cópia dos autos do flagrante delito, para que sirva de documento origem à instauração do Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG e AJG.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**